

À Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 11/02/99

LIDO

Em 10/02/99

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Assessoria de Plenário

Renato Rainha
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Dispõem sobre a desafetação de bens de uso comum do povo no Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. São desafetadas de sua primitiva destinação, passando a categoria de bens dominiais, para fins de habitação, as áreas públicas lindeiras aos lotes 13 e 14 da Quadra 112, conjunto 8, Recanto das Emas, nas dimensões de 10m de largura por 15m de comprimento, perfazendo 150m² (cento e cinquenta metros quadrados) cada.

Parágrafo Único - A área pública de que trata o *caput*, lindeira ao lote 13, fica agregada àquele, totalizando 300m² (trezentos metros quadrados) de área e a lindeira ao lote 14 fica transformada em unidade autônoma.

Art. 2º. O Poder Executivo realizará a audiência pública de que trata o § 2º, do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, no prazo de sessenta dias.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

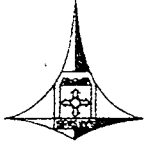
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTUCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 14/1999
Fol. nº 02

Os lotes que se pretende desafetar por este Projeto de Lei Complementar são lindeiros (lateral) aos lotes 13 e 14 da Quadra 112, do Conjunto 8, do Recanto das Emas, os quais estão ocupados há mais de 5 anos por seus moradores, Sras. Francisca Lima Feitosa e Thelma Iolanda Rodrigues Ribeiro, respectivamente.

Referidos lotes já contam com luz e esgoto e foram demarcados pela própria Administração Regional, que os acrescentou no final da quadra, autorizando a sua ocupação pelas famílias das pessoas mencionadas.

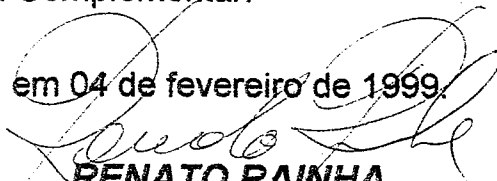


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É de se ressaltar que as áreas desafetadas acompanham as mesmas dimensões dos lotes das respectivas quadras, não dispondo, nenhum deles, de qualquer edificação pública (postes, redes de água e esgoto, etc)..

Em vista disso, e em face do amparo legal previsto no art. 58, inciso IX da Lei Orgânica do Distrito Federal, contamos com o apoio dos ilustres colegas para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 1999.


RENATO RAINHA

Deputado Distrital

